

ANEXO II WP244 – Perguntas Frequentes

O que é uma «autoridade de controlo principal»?

No RGPD, a título de regra geral, o controlo das atividades de tratamento transfronteiriço, ou que envolva cidadãos de mais do que um Estado-Membro da UE, é dirigido por uma única autoridade de controlo, intitulada «autoridade de controlo principal». Este sistema é conhecido como princípio do balcão único.

A autoridade de controlo principal é o organismo que tem como responsabilidade principal gerir uma atividade de *tratamento transfronteiriço*, por exemplo, quando está a ser investigada uma empresa que exerça atividades de tratamento em vários Estados-Membros.

A autoridade principal coordena as operações que impliquem as autoridades de controlo interessadas, em conformidade com os artigos 60.º a 62.º do regulamento (p.ex., balcão único, assistência mútua e operações conjuntas). Apresenta qualquer projeto de decisão às autoridades de controlo com interesse na matéria.

O que é o tratamento transfronteiriço?

O mecanismo da autoridade de controlo principal só é acionado no âmbito de um tratamento transfronteiriço. Por conseguinte, é necessário identificar se está a ser efetuado um eventual tratamento transfronteiriço.

Nos termos do artigo 4.º, ponto 23, do regulamento, entende-se por «tratamento transfronteiriço»:

- *o tratamento de dados pessoais que ocorre no contexto das atividades de estabelecimentos em mais do que um Estado-Membro de um responsável pelo tratamento ou um subcontratante na União, caso o responsável pelo tratamento ou o subcontratante esteja estabelecido em mais do que um Estado-Membro;*

- *o tratamento de dados pessoais que ocorre no contexto das atividades de um único estabelecimento de um responsável pelo tratamento ou de um subcontratante, mas que afeta substancialmente, ou é suscetível de afetar substancialmente, titulares de dados em mais do que um Estado-Membro.*

Qual o significado de «afetar substancialmente»?

O regulamento não define o conceito de «afetar substancialmente».

As autoridades de controlo interpretarão caso a caso o conceito de «afeta substancialmente». Teremos em conta o contexto do tratamento, o tipo de dados, a finalidade do tratamento e outros fatores, designadamente a questão de saber se o tratamento:

- causa, ou é suscetível de causar, danos, prejuízos ou transtornos a pessoas;
- tem, ou é suscetível de ter, um efeito real em termos de limitação dos direitos ou negação de oportunidades;
- afeta, ou é suscetível de afetar, a saúde, o bem-estar ou a paz de espírito das pessoas;
- afeta, ou é suscetível de afetar, a situação financeira ou económica ou as circunstâncias das pessoas;
- deixa pessoas expostas a situações de discriminação ou tratamento abusivo;

- implica a análise das categorias especiais de dados pessoais ou de outros dados intrusivos, particularmente dados pessoais de crianças;
- causa, ou é suscetível de causar, uma alteração significativa no comportamento das pessoas;
- tem consequências improváveis, imprevistas ou indesejáveis para as pessoas;
- cria embaraço ou outros resultados negativos, incluindo danos à reputação; ou
- implica o tratamento de um vasto leque de dados pessoais.

De que forma é identificada a autoridade de controlo principal relativamente ao responsável pelo tratamento?

Depois de ser determinado que o tratamento em questão é um tratamento transfronteiriço, a autoridade de controlo principal deverá ser identificada.

Ao abrigo do artigo 56.º do regulamento, a autoridade de controlo do país onde está sediado o estabelecimento principal da organização será a autoridade principal.

Quando uma organização tem um estabelecimento único na UE, mas o tratamento afeta substancialmente, ou é suscetível de afetar substancialmente, titulares de dados em mais do que um Estado-Membro, a autoridade de controlo principal corresponde à autoridade de controlo do local onde se encontra esse estabelecimento único.

Quando uma organização tem vários estabelecimentos na UE, o princípio a seguir é que o estabelecimento principal é o local da administração central dessa organização. No entanto, se outro estabelecimento tomar as decisões sobre as finalidades e os meios de tratamento – e tiver competência para mandar executar tais decisões –, passa a constituir o estabelecimento principal. Cabe aos responsáveis pelo tratamento de dados estabelecer claramente onde são tomadas as decisões sobre as finalidades e os meios das atividades de tratamento de dados pessoais.

A título ilustrativo, se uma empresa exercer uma ou várias atividades de tratamento transfronteiriço e as decisões relativas a todo o tratamento transfronteiriço forem tomadas no local da administração central dentro da UE, haverá uma única autoridade de controlo para todas as atividades de tratamento transfronteiriço. Esta será a autoridade de controlo do local da administração central dessa empresa.

Contudo, se uma empresa exercer várias atividades de tratamento transfronteiriço e as decisões sobre os meios e as finalidades do tratamento forem tomadas em diferentes estabelecimentos, haverá mais de uma autoridade de controlo principal. Assim, as autoridades principais serão as autoridades do local dos estabelecimentos que tomam as decisões sobre as respetivas atividades de tratamento transfronteiriço. A fim de tirarem o máximo proveito do mecanismo de balcão único com uma única autoridade de controlo principal para todo o tratamento transfronteiriço, as empresas devem ponderar organizar num único local os poderes de decisão respeitantes às atividades de tratamento de dados pessoais.

Que critérios são utilizados para identificar a autoridade de controlo principal do responsável pelo tratamento?

Os fatores indicados a seguir são úteis para determinar a localização do estabelecimento principal de um responsável pelo tratamento:

- O responsável pelo tratamento tem um estabelecimento único na UE?

Em caso afirmativo, e se o tratamento afetar substancialmente, ou for suscetível de afetar substancialmente, titulares de dados em mais do que um Estado-Membro, a autoridade de controlo principal corresponde à autoridade de controlo do local onde se encontra esse estabelecimento único.

- O responsável pelo tratamento tem uma sede na UE?
 - o Em caso afirmativo, qual é o seu papel e as decisões sobre as finalidades e os meios de tratamento são tomadas no seio deste estabelecimento e este estabelecimento tem competência para executar tais decisões relativas às atividades de tratamento?
 - o Em caso negativo, existem outros estabelecimentos onde:
 - são tomadas as decisões sobre as atividades empresariais que envolvem o tratamento de dados?
 - estão efetivamente situadas as instâncias com competência para mandar executar decisões?
 - está situado o diretor (ou os diretores) com as responsabilidades globais de gestão das atividades de tratamento transfronteiriço?
 - está o responsável pelo tratamento ou o subcontratante registado como sociedade, caso exerça atividades num único território?

De que forma é identificada a autoridade de controlo principal relativamente aos subcontratantes?

O regulamento permite também aos subcontratantes que estão sujeitos às disposições do regulamento, e que têm estabelecimentos em mais do que um Estado-Membro, beneficiar do sistema do balcão único.

O artigo 4.º, ponto 16, alínea b), esclarece que o estabelecimento principal do subcontratante será o local onde se encontra a sua administração central na UE ou, se não existir uma administração central na UE, o estabelecimento na União onde são exercidas as principais atividades de tratamento (do subcontratante).

No entanto, de acordo com o considerando 36, nos casos que impliquem tanto o responsável pelo tratamento como o subcontratante, a autoridade de controlo principal competente será a do responsável pelo tratamento. Neste cenário, a autoridade de controlo do subcontratante é considerada uma «autoridade de controlo interessada» e deve participar no processo de cooperação.